



## **Procedimento relativo à Alienação do Novo Banco**

### **Caderno de Encargos**

#### **A. Disposições Gerais**

##### **1. Âmbito**

- 1.1 Este Caderno de Encargos estabelece o enquadramento geral do procedimento relativo à alienação do Novo Banco, S.A. (“Novo Banco” ou “Banco”) (“Procedimento”), um banco de transição integralmente detido pelo Fundo de Resolução e criado a 3 de agosto de 2014 que, no seguimento da aplicação de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”), detém os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, com exceção daqueles que foram expressamente excluídos pela Decisão do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, posteriormente alterada pela Decisão do Banco de Portugal de 11 de agosto de 2014 (a “Operação”), tal como identificados no balanço inicial do Novo Banco datado de 4 de agosto de 2014 e sem prejuízo do disposto na cláusula 1.4 *infra*.
- 1.2 Enquanto autoridade de resolução e de acordo com o disposto no artigo 145.º I do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua versão atual (“RGICSF”), o Banco de Portugal decidiu promover a alienação do Novo Banco pelo Fundo de Resolução.
- 1.3 O BNP Paribas Corporate Finance (“BNP Paribas”) foi designado como consultor financeiro do Banco de Portugal no âmbito do Procedimento, devendo ser o único ponto de contacto para os potenciais compradores (“Potenciais Compradores”), nos termos previstos nas cláusulas 5, 10 e 22 *infra*.
- 1.4 Durante o Procedimento, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco poderão sofrer alterações mediante:
  - a) a transferência de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES e do Novo Banco, a qual poderá ser decidida livremente e a todo o tempo pelo Banco de Portugal, nos termos do disposto no RGICSF;
  - b) a alienação de ativos promovida pelo Banco de Portugal, ou pelo Novo Banco, se autorizado para o efeito pelo Banco de Portugal;

- c) qualquer outra transferência, alienação ou operação promovida ou autorizada pelo Banco de Portugal nos termos do disposto na lei aplicável.
- 1.5 Quaisquer alterações significativas nos termos do número anterior serão comunicadas atempadamente aos Potenciais Compradores que, no momento em causa participem na fase respetiva do Procedimento.
- 2. Princípios Gerais**
- O Procedimento é organizado, e será conduzido, de forma aberta, transparente, não-discriminatória e concorrencial.
- 3. Anúncio e Fases do Procedimento**
- 3.1 O lançamento do Procedimento foi divulgado através de anúncio publicado a 4 de dezembro de 2014 na *Bloomberg*, no Diário Económico, no Diário de Notícias, no Jornal de Negócios, no Jornal de Notícias, no Público, no *Financial Times* e no *Wall Street Journal*.
- 3.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.4, o Procedimento compreenderá as seguintes fases:
- a) *Fase I – Fase de Manifestações de Interesse*: os Potenciais Compradores deverão manifestar o seu interesse e demonstrar o cumprimento dos Requisitos de Pré-Qualificação definidos *infra*;
  - b) *Fase II – Fase de Propostas Não-Vinculativas*: os Potenciais Compradores pré-qualificados na Fase I (*Fase de Manifestações de Interesse*) serão convidados a apresentar propostas não-vinculativas, podendo haver lugar a negociação e à exclusão de Potenciais Compradores.
  - c) *Fase III – Fase de Propostas Vinculativas*: os Potenciais Compradores cujas propostas não-vinculativas tenham sido selecionadas, serão convidados a apresentar propostas vinculativas em uma ou mais rondas sucessivas, podendo haver lugar a negociação e à exclusão de Potenciais Compradores; e
  - d) *Fase IV – Decisão final*: pré-seleção de proposta(s), negociação (se aplicável) e decisão final.
- 3.3 Durante o Procedimento, o Banco de Portugal manterá canais de comunicação com a Comissão Europeia, com o Banco Central Europeu e com outras autoridades regulatórias e de supervisão, conforme apropriado.
- 3.4 O Banco de Portugal reserva-se no direito de, livremente, a todo o tempo e até à decisão final, modificar (nomeadamente adicionando, alterando ou cancelando fases), suspender, reiniciar ou

cancelar o Procedimento, sempre com respeito pelos princípios gerais que regem o Procedimento e pelas finalidades da medida de resolução, em conformidade com o estabelecido no RGICSF.

#### **4. Potenciais Compradores**

- 4.1 Os interessados no Procedimento devem apresentar uma única Manifestação de Interesse, devendo, contudo, indicar se estão a participar no Procedimento em conjunto com outros interessados. Em cada fase, as propostas devem ser submetidas individualmente ou, caso os Potenciais Compradores estejam a atuar em conjunto com outros interessados, de forma conjunta.
- 4.2 Na fase de pré-qualificação, não é exigível aos Potenciais Compradores que estejam a atuar em conjunto com outros interessados, que se associem ou agrupem em qualquer modalidade jurídica de associação.
- 4.3 Nenhuma entidade pode, simultaneamente, ser parte de mais do que um agrupamento de Potenciais Compradores, nem participar no Procedimento individual e conjuntamente.
- 4.4 Para efeitos da cláusula 4.3, duas ou mais entidades que estejam numa relação de controlo ou de domínio, de acordo com os termos do Artigo 2.º-A do RGICSF, serão consideradas a mesma entidade. Para efeitos da presente disposição existirá uma relação de controlo ou de domínio quando numa relação entre uma empresa-mãe e uma filial, ou entre qualquer pessoa singular ou coletiva e uma empresa, se verifique alguma das seguintes situações: (a) deter a pessoa singular ou coletiva em causa a maioria dos direitos de voto; (b) ser sócio da sociedade e ter o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização; (c) poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta; (d) ser sócio da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto; (e) poder exercer, ou exercer efetivamente, influência dominante ou controlo sobre a sociedade; (f) no caso de pessoa coletiva, gerir a sociedade como se ambas constituíssem uma única entidade. Para efeitos da aplicação dos pontos a), b) e d), considera-se que aos direitos de voto, de designação ou de destituição do participante se equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dependente do dominante ou que com este se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer pessoa que atue em nome próprio, mas por conta do dominante ou de qualquer outra das referidas sociedades. Deduzem-se os direitos relativos às ações detidas por conta de pessoa que não seja o dominante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às ações detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das ações seja uma operação corrente da empresa detentora em

matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia. Para efeitos da aplicação dos pontos a) e d), deduzem-se à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade dependente os direitos de voto relativos à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa que atue em nome próprio mas por conta de qualquer destas sociedades.

## **5. Esclarecimentos**

- 5.1 Em qualquer fase do Procedimento, o Banco de Portugal ou o BNP Paribas podem reunir com, ou contactar, os Potenciais Compradores (incluindo cada um dos membros de um conjunto de interessados) no sentido de solicitar esclarecimentos sobre as suas Manifestações de Interesse e propostas e requerer o envio de informação adicional relativa às mesmas.
- 5.2 Quaisquer pedidos de esclarecimento apresentados pelos Potenciais Compradores devem ser entregues por escrito até pelo menos 8 dias úteis antes do termo do prazo para apresentação de Manifestações de Interesse ou das propostas, salvo se diversamente decidido pelo Banco de Portugal.
- 5.3 Os pedidos de esclarecimento ou questões relativas à Operação devem ser enviados por correio eletrónico para: nb.process@bnpparibas.com.
- 5.4 O Banco de Portugal pode livremente decidir que os esclarecimentos de natureza material prestados nos termos da presente cláusula sejam comunicados aos Potenciais Compradores para os quais o esclarecimento seja relevante, para efeitos da fase do processo em que estejam a participar. O Banco de Portugal pode livremente decidir que os referidos esclarecimentos sejam ainda remetidos a outros Potenciais Compradores que estejam a participar naquela fase do Procedimento.

## **6. Idioma do Procedimento**

Os documentos enviados pelos Potenciais Compradores deverão estar redigidos em língua portuguesa ou inglesa. Caso os documentos originais não estejam disponíveis em português ou inglês, deverão ser enviadas as respetivas traduções para qualquer um destes idiomas, não sendo contudo necessárias traduções certificadas, exceto se assim decidido pelo Banco de Portugal. As demonstrações financeiras poderão ser submetidas noutras línguas, podendo o Banco de Portugal requerer as respetivas traduções aos Potenciais Compradores.

## **B. Fase I – Fase de Manifestações de Interesse**

### **7. Requisitos de Pré-Qualificação**

7.1 Os Potenciais Compradores serão selecionados para a Fase II se demonstrarem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos (“Requisitos de Pré-Qualificação”):

- a) Os Potenciais Compradores devem demonstrar deter ativos líquidos num valor de pelo menos EUR 500.000.000 (quinhentos milhões de Euros) ou ativos sob gestão ou outros recursos financeiros num valor de pelo menos EUR 100.000.000 (cem milhões de Euros), conforme aplicável;
- b) De acordo com a Decisão SA.39250, os Potenciais Compradores não podem ter sido acionistas qualificados do BES (participação igual ou superior a 2%), nos dois anos anteriores à criação do Novo Banco; e
- c) Os Potenciais Compradores não podem (i) ter sido condenados pelo incumprimento de disposições da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho. (ii) estar sujeitos, direta ou indiretamente, a sanções financeiras ou medidas restritivas impostas nos termos dos artigos 75.º e/ou 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; (iii) ser uma “*designated person*” para efeitos da Lei do Reino Unido de 2010 sobre congelamento de ativos relacionados com atividades terroristas (*UK Terrorist Freezing Act 2010*); (iv) estar sujeitos, direta ou indiretamente, a quaisquer sanções adotadas, administradas e/ou aplicadas pelo Serviço de Controlo de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (*Office of Foreign Assets Control of the US Treasury Department*); (v) estar sujeitos, direta ou indiretamente, a quaisquer sanções ou medidas semelhantes às mencionadas acima, adotadas, administradas e/ou aplicadas por qualquer autoridade, agência ou organismo de qualquer Estado Membro da União Europeia; ou (vi) ter domicílio numa jurisdição considerada de alto risco ou não-cooperante, tal como indicada pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI) sobre o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.

7.2 No caso de Potenciais Compradores que atuem em conjunto, cada membro do agrupamento deverá cumprir os Requisitos de Pré-Qualificação.

7.3 Em fases subsequentes do Procedimento, os Potenciais Compradores pré-qualificados na Fase I (*Fase de Manifestações de Interesse*) podem criar ou integrar conjuntos de Potenciais Compradores com outros interessados no Procedimento, desde que obtida prévia aprovação por parte do Banco de Portugal. Qualquer interessado adicional deverá cumprir os Requisitos de Pré-Qualificação.

- 7.4 Os interessados que sejam admitidos a participar em fases subsequentes do Procedimento de acordo com o previsto na presente cláusula e não se tenham pré-qualificado durante a Fase I (*Fase de Manifestações de Interesse*) não poderão atuar como líderes do conjunto de Potenciais Compradores.
- 7.5 O Banco de Portugal reserva-se no direito de excluir do Procedimento os Potenciais Compradores pré-qualificados que deixem de cumprir um ou mais dos requisitos *supra* mencionados.

## **8. Manifestações de Interesse**

- 8.1 As Manifestações de Interesse devem obrigatoriamente conter as seguintes informações:
- a) Identificação dos Potenciais Compradores, incluindo o nome ou designação, país de origem, estrutura acionista completa e atividades relevantes;
  - b) Confirmação de que o Potencial Comprador atua em nome próprio e não como agente ou em associação com, ou em representação de, qualquer outra entidade não indicada, exceto no caso dos gestores de ativos ou fundos de *private equity* que atuem por conta de clientes; e
  - c) No caso de Potenciais Compradores que atuem em conjunto, a identificação de todos os membros do agrupamento e do respetivo líder, que deverá centralizar os contactos durante o Procedimento.
- 8.2 As Manifestações de Interesse devem ainda ser acompanhadas dos documentos necessários para demonstrar o cumprimento pelos Potenciais Compradores dos Requisitos de Pré-Qualificação. Os Requisitos de Pré-Qualificação previstos no ponto 7.1(a) *supra* podem ser comprovados através de contas auditadas, extratos bancários, relatórios de investimento, prospetos ou outra documentação relevante, à data mais recente, contanto que não tenham data anterior a 31 de dezembro de 2013.
- 8.3 Os Requisitos de Pré-Qualificação estabelecidos nas cláusulas 7.1(b) e 7.1(c) poderão ser atestados por declaração do próprio Potencial Comprador.
- 8.4 O Banco de Portugal pode, livremente e sempre que entenda necessário, requerer documentação adicional para avaliar o cumprimento dos Requisitos de Pré-Qualificação.
- 8.5 As Manifestações de Interesse devem ser entregues em formulário equivalente ao constante do Anexo I.

## **9. Prazo para entrega das Manifestações de Interesse**

- 9.1 As Manifestações de Interesse devem ser submetidas até às 17h00m (TMG) de 31 de dezembro de 2014.
- 9.2 As Manifestações de Interesse que sejam submetidas após a data limite não serão admitidas, exceto se o Banco de Portugal decidir prolongar o prazo.

## **10. Entrega das Manifestações de Interesse**

As Manifestações de Interesse devem ser submetidas em formato PDF através de envio de correio eletrónico para nb.process@bnpparibas.com.

## **11. Avaliação das Manifestações de Interesse e Comunicação aos Potenciais Compradores**

- 11.1 Após a apresentação de Manifestações de Interesse pelos Potenciais Compradores, o Banco de Portugal verificará o cumprimento dos Requisitos de Pré-Qualificação.
- 11.2 Caso o sentido provável da decisão do Banco de Portugal seja a não pré-qualificação de determinado Potencial Comprador, o Banco de Portugal deverá informar os Potenciais Compradores em causa para que se possam pronunciar em sede de audiência prévia por um período de 4 dias úteis.

## **12. Acordo de Confidencialidade**

- 12.1 Os Potenciais Compradores pré-qualificados na Fase I (*Fase de Manifestações de Interesse*) serão convidados para a Fase II, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.2 *infra*.
- 12.2 Os Potenciais Compradores (incluindo cada membro de um agrupamento) deverão celebrar um acordo de confidencialidade (“Acordo de Confidencialidade”) para poderem ter acesso a informação adicional relativa à Operação e ao Novo Banco.
- 12.3 Os Potenciais Compradores que não celebrarem o Acordo de Confidencialidade mencionado *supra* serão excluídos do Procedimento.

## **C. Fases II, III e IV**

### **13. Descrição das fases subsequentes**

- 13.1 Na Fase II, serão enviadas aos Potenciais Compradores que tenham celebrado o Acordo de Confidencialidade cartas convite que descrevem as regras aplicáveis à apresentação de propostas não-vinculativas e à seleção de Potenciais Compradores para a Fase III.

- 13.2 Aos Potenciais Compradores selecionados para a Fase III serão enviadas cartas convite que regulam cada ronda do Procedimento na Fase III. Os Potenciais Compradores que sejam elegíveis para a Fase IV receberão informações mais detalhadas sobre a mesma.
- 13.3 Durante as Fases II, III e IV, o Banco de Portugal reserva-se no direito de excluir as propostas nas quais os Potenciais Compradores não demonstrem a sua capacidade de executar a Operação atempadamente ou de garantir um elevado nível de certeza quanto à sua concretização.
- 13.4 As Propostas serão avaliadas tendo em consideração todos os seguintes critérios e por ordem de relevância decrescente:
- a) a atratividade da oferta financeira contida na Proposta;
  - b) a disponibilidade do Potencial Comprador para adquirir a totalidade dos ativos colocados à venda na Operação;
  - c) os planos estratégicos e de desenvolvimento para o Novo Banco e quaisquer compromissos com estes relacionados assumidos pelos Potenciais Compradores, e o impacto geral da Operação na concorrência e estabilidade financeira do setor bancário em Portugal.

#### **14. Acesso a informação adicional durante o Procedimento**

Durante as Fases II, III e IV, serão disponibilizadas aos Potenciais Compradores, numa base estritamente confidencial, informações adicionais relativas ao Novo Banco e à Operação, que se encontram sujeitas ao Acordo de Confidencialidade e a quaisquer outras restrições que venham a ser impostas por lei ou pelo Banco de Portugal.

#### **15. Auxílios de Estado**

- 15.1 As propostas pré-selecionadas durante o Procedimento serão comunicadas à Comissão Europeia em conformidade com a Decisão da Comissão SA 39250 (2014-N) Portugal, de 3 de agosto de 2014, e na Comunicação sobre o setor bancário de 2013 da Comissão Europeia (*Banking Communication 2013*).
- 15.2 No caso de a Comissão Europeia requerer a adoção de medidas que limitem distorções de concorrência ou que garantam a viabilidade da entidade resultante da alienação, poderá ser iniciada uma fase de negociação com o(s) Potencial(ais) Comprador(es) para definir os compromissos que estes devam assumir para responder às preocupações manifestadas pela Comissão Europeia.



## **16. Controlo de Concentrações**

- 16.1 A aquisição de controlo sobre o Novo Banco ou, da totalidade ou parte dos seus ativos, pode estar sujeita a notificação à Comissão Europeia por aplicação das regras sobre controlo de concentrações de acordo com o Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo de concentrações de empresas, à Autoridade da Concorrência Portuguesa, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, à autoridade da concorrência de qualquer outro Estado Membro da UE, ou à autoridade da concorrência de um outro Estado fora da UE.
- 16.2 Se a autoridade da concorrência competente nos termos da cláusula 16.1 não emitir uma decisão de não oposição à concentração, o Banco de Portugal poderá decidir se atribui a adjudicação à segunda melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula 13.4, caso em que a notificação à Comissão Europeia nos termos das regras de controlo de concentrações deverá ser repetida, ou decidir se suspende ou cancela o Procedimento.

## **17. Requisitos Legais e Regulatórios**

- 17.1 A decisão final do Procedimento será tomada sem prejuízo do respeito pelos requisitos e aprovações legais e regulatórias aplicáveis, designadamente no que se refere, entre outros, aos critérios de idoneidade, aos critérios estabelecidos no RGICSF e ao que se encontra previsto em geral nas leis e regulamentos aplicáveis, os quais poderão em todo o caso conduzir à exclusão de Potenciais Compradores do Procedimento.
- 17.2 Nenhum aspeto do Procedimento afetará os poderes do Banco de Portugal enquanto banco central nacional, autoridade de resolução e autoridade de supervisão de instituições de crédito e sociedades financeiras.
- 17.3 Nenhum aspeto do Procedimento afetará os poderes do Banco Central Europeu enquanto autoridade de supervisão do Novo Banco.

## **D. Disposições Finais**

### **18. Alterações no Agrupamento**

A criação ou alteração de agrupamentos de Potenciais Compradores, para além das previstas nas Manifestações de Interesse, está sujeita a autorização prévia do Banco de Portugal, que pode conceder ou recusar a referida autorização ou impor requisitos adicionais, tendo para o efeito a mais ampla margem de discricionariedade.

## **19. Falsas declarações, incumprimento das obrigações do Procedimento e práticas ilegais**

As falsas declarações, a prestação de informações falsas ou inexatas, o incumprimento das obrigações do Procedimento por parte dos Potenciais Compradores (incluindo o incumprimento dos deveres de confidencialidade), ou a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informação capazes de defraudar as regras aplicáveis, podem conduzir à exclusão do Procedimento sendo que, em caso algum, o Banco de Portugal será responsável por quaisquer danos daí resultantes.

## **20. Confirmação ou Clarificação da Decisão**

Após a notificação de uma decisão desfavorável relativa a determinado Potencial Comprador, poderá ser submetido ao Banco de Portugal um pedido de confirmação ou de clarificação dentro de 4 dias úteis, não se suspendendo, em qualquer destes casos, os efeitos legais da decisão.

## **21. Ausência de Responsabilidade**

- 21.1 As decisões do Banco de Portugal no uso dos seus poderes discricionários no contexto do Procedimento (como as relativas à avaliação do preenchimento dos Requisitos de Pré-qualificação, à avaliação das propostas, ou à organização e implementação do Procedimento) não darão lugar, em caso algum, a qualquer compensação ou indemnização aos Potenciais Compradores.
- 21.2 O Banco de Portugal reserva-se no direito de não aceitar qualquer proposta ou de cancelar a alienação do Novo Banco, não tendo os Potenciais Compradores direito a qualquer compensação ou indemnização, independentemente da sua natureza.
- 21.3 Em caso de retificação, alteração, suspensão ou cancelamento do Procedimento, conforme o disposto na cláusula 3.4 *supra*, os Potenciais Compradores não terão direito a qualquer compensação ou indemnização, independentemente da sua natureza.

## **22. Comunicações**

Quaisquer comunicações no âmbito do Procedimento, exceto quando diversamente estabelecido neste Caderno de Encargos, devem ser enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico [nb.process@bnpparibas.com](mailto:nb.process@bnpparibas.com) ou para outro que venha a ser oportunamente indicado aos Potenciais Compradores.

## **23. Lei Aplicável**

- 23.1 O Procedimento foi lançado e é regulado pelas leis e regulamentos da República Portuguesa. Os Potenciais Compradores conhecem e aceitam as mencionadas leis e regulamentos aplicáveis.

23.2 Para quaisquer litígios resultantes do Procedimento serão competentes os tribunais portugueses.

#### **24. Advertências**

24.1 O presente Caderno de Encargos não constitui uma recomendação ou um incentivo à participação no Procedimento.

24.2 A documentação do Procedimento é disponibilizada aos Potenciais Compradores que: (i) deverão ter as necessárias qualificações e experiência para avaliar os riscos inerentes ao Procedimento e para compreender e avaliar a informação disponibilizada; e (ii) deverão obter apoio de assessores e consultores para analisar o Procedimento e a respetiva documentação. Para este efeito, os Potenciais Compradores deverão proceder a uma análise e avaliação própria e independente da informação disponibilizada e, se necessário, a uma averiguação da precisão e do carácter exaustivo da mesma.

24.3 O Banco de Portugal, o Fundo de Resolução e o BNP Paribas não prestam qualquer garantia, implícita ou explícita, sobre o carácter exaustivo, a relevância ou a interpretação da informação disponibilizada neste documento ou sobre qualquer informação que possa vir a ser facultada às partes num momento posterior no contexto do Procedimento. O Banco de Portugal, o Fundo de Resolução e o BNP Paribas não serão, em qualquer caso, responsáveis pelos danos ou perdas, independentemente da sua natureza, que um Potencial Comprador possa sofrer em consequência: (i) do uso de documentos do Procedimento, alterações ou incorporação de informação nos mesmos; (ii) do facto de os Potenciais Compradores confiarem em tal informação; ou (iii) da falta, irrelevância ou da interpretação de determinada informação contida neste documento. Os Potenciais Compradores devem considerar este risco aquando da sua decisão de participação no Procedimento. Ao apresentarem Manifestações de Interesse, os Potenciais Compradores aceitam os termos das advertências constantes da presente cláusula.

24.4 O presente Caderno de Encargos está disponível em língua portuguesa e em língua inglesa. Em caso de eventuais inconsistências, a versão portuguesa prevalecerá.

## ANEXO I- FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE

### 1. DADOS DA ENTIDADE E CONTACTOS

1. Nome completo do Potencial Comprador	
2. Indicação de participação em conjunto ou individualmente, e se em conjunto, indicação do membro líder.	
<b>INFORMAÇÃO SOBRE A ENTIDADE</b> <i>[Preencher informação relativa ao Potencial Comprador]</i>	
3. Morada	
4. Número da Entidade	
5. Número de identificação fiscal	
<b>CONTACTOS</b>	
6. Contactos para questões relativas à presente Manifestação de Interesse	
(a) Nome	
(b) Morada	
(c) País	
(d) Telefone	
(e) Endereço de correio eletrónico	
7. Estrutura acionista do Potencial Comprador	

## 2. DECLARAÇÃO DE ACIONISTA NÃO QUALIFICADO (PARTICIPAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2%) DO BANCO ESPIRITO SANTO, S.A.

Declaramos que o Potencial Comprador acima mencionado cumpre o Requisito de Pré-Qualificação constante da cláusula 7.1 (b) do Caderno de Encargos.

## 3. DECLARAÇÃO SOBRE SANÇÕES

Declaramos que o Potencial Comprador acima mencionado cumpre o Requisito de Pré-Qualificação constante da cláusula 7.1 (c) do Caderno de Encargos.

## 4. DECLARAÇÃO

Declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, as respostas submetidas na presente Manifestação de Interesse são verdadeiras e corretas. Compreendo que a informação será utilizada no Procedimento para avaliar a adequação da entidade que represento para ser convidada a apresentar proposta para a Operação, e que assino enquanto seu representante. Compreendo que o Banco de Portugal se reserva no direito de rejeitar esta Manifestação de Interesse no caso de não haver resposta completa a todas as perguntas ou no caso de prestação de informação falsa ou enganadora.

### FORMULÁRIO PREENCHIDO POR

Nome:	
Data:	
Assinatura:	

### Documentos a anexar:

- (1) Documento comprovativo do requisito relativo à capacidade financeira;
- (2) Documento comprovativo de poderes para validamente representar o Potencial Comprador.